



PORTARIA Nº 139, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre o Plano de Outorga Específico para exploração do futuro aeródromo civil público denominado Helicidade Heliporto (SIBH), localizado no Município de São Paulo-SP.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24-D, inciso IV, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, na Portaria nº 110, de 8 de julho de 2013, e considerando o requerimento formulado pela empresa Helicidade Heliporto Ltda. no Processo nº 00055.000609/2012-95,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Outorga Específico para exploração, sob a modalidade autorização, do futuro aeródromo civil público denominado Helicidade Heliporto (SIBH), situado na Avenida Onofrio Milano, nº 186, Jaguaré, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, coordenadas geográficas 46° 44' 13" W / 23° 32' 48" S.

Art. 2º A delegação de que trata o art. 1º desta Portaria ficará a cargo da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, conforme atribuição disposta no inciso XXIV do artigo 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e deverá ser formalizada mediante termo de autorização, observadas as disposições do Decreto nº 7.871, de 2012, e demais requisitos legais e regulamentares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


W. MOREIRA FRANCO



Art. 3º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Executivo da SDH/PR, que o coordenará;

II - representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

a) Gabinete do Ministro;

b) Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

c) Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos;

d) Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e) Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos; e

f) Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos do Gabinete do Ministro.

§ 1º Os representantes, titular e suplente, serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º O Comitê poderá convidar entidades ou profissionais do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas ao tema objeto de sua finalidade, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

§ 3º O representante da Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos do Gabinete do Ministro atuará como secretário do Comitê.

Art. 4º A Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos do Gabinete do Ministro Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República assegurará o apoio técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do Comitê.

Art. 5º As funções dos membros do Comitê não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 6º O Comitê elaborará seu regimento interno, a partir de proposta apresentada pelo seu coordenador, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 139, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre o Plano de Outorga Específico para exploração do futuro aeródromo civil público denominado Heliicidade Heliporto (SIBH), localizado no Município de São Paulo-SP.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24-D, inciso IV, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, na Portaria nº 110, de 8 de julho de 2013, e considerando o requerimento formulado pela empresa Heliicidade Heliporto Ltda. no Processo nº 00055.000609/2012-95, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Outorga Específico para exploração, sob a modalidade autorização, do futuro aeródromo civil público denominado Heliicidade Heliporto (SIBH), situado na Avenida Onofrio Milano, nº 186, Jaguaré, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, coordenadas geográficas 46° 44' 13" W / 23° 32' 48" S.

Art. 2º A delegação de que trata o art. 1º desta Portaria ficará a cargo da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, conforme atribuição disposta no inciso XXIV do artigo 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e deverá ser formalizada mediante termo de outorga, observadas as disposições do Decreto nº 7.871, de 2012, e demais requisitos legais e regulamentares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 83, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001,

e considerando o que consta do processo nº 00058.020804/2013-92, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 13 de agosto de 2013, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária HELICÓPTERO CINE TV SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA. - EPP, CNPJ nº 13.502.324/0001-70, com sede social em Carapicuíba (SP), a explorar serviço aéreo público especializado nas atividades aeroreportagem, aerofotografia e aerocinematografia.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 84, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.030802/2013-10, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 13 de agosto de 2013, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AERO AGRÍCOLA SANTOS DOMONGE LTDA. - ME, CNPJ nº 16.538.097/0001-20, com sede social em Bagé (RS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeragrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 85, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.027292/2013-95, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 13 de agosto de 2013, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária RURAL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP, CNPJ nº 00.108.594/0001-59, com sede social em Itaquí (RS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeragrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 86, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.043616/2013-32, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 13 de agosto de 2013, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária SERRANA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP, CNPJ nº 02.640.577/0001-93, com sede social em São Gabriel do Oeste (MS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeragrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 87, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo público.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.043852/2013-59, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 13 de agosto de 2013, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeragrícola, outorgada à sociedade empresária SEB-AIR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 09.022.694/0001-32, com sede social em Presidente Castelo Branco (PR).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 362, de 10 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2008, Seção 1, página 19.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 88, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de taxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.006524/2013-71, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 13 de agosto de 2013, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade taxi aéreo outorgada à sociedade empresária ADE TAXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 07.801.100/0001-66, com sede social em Belo Horizonte (MG).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 380, de 24 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2008, Seção 1, página 12.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 2013

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.053 - Inscrever o aeródromo Fazenda Nova Viena (SWYY), em Barra do Garças (MT); validade de 10 (dez) anos; processo nº 60800.211578/2011-67;

Nº 2.054 - Inscrever o aeródromo Fazenda Vale dos Sonhos (SWAV), em Palestina de Goiás (GO); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.096292/2013-46;

Nº 2.055 - Inscrever o aeródromo São Pedro (SSDO), em Porto Seguro (BA); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.059456/2013-54;

Nº 2.056 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Santa Ana (SIZN), em Cumbiara (RO); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.109885/2013-80;